



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que o presente documento foi publicado no PLACARD, nesta data, em cumprimento as exigências legais.

Alvorada do Norte-GO 10/04/2025

LEI MUNICIPAL Nº 591 /2025

10 DE ABRIL DE 2025

**“Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 1 salário-mínimo, conforme critérios do Programa Pra Ter Onde Morar – modalidade Construção, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a **DOAR** às pessoas selecionadas e sorteadas 50 (cinquenta) lotes do Loteamento Nova Vila abaixo relacionados:

- Avenida Senador Ramos Caiado, Quadra “C” Lotes 1 a 3;
- Avenida Senador Ramos Caiado, Quadra “D” Lotes 1 a 6;
- Avenida Senador Ramos Caiado, Quadra “E” Lotes 1 a 6;
- Avenida Senador Ramos Caiado, Quadra “F” Lotes 1 a 6;
- Avenida Senador Ramos Caiado, Quadra “G” Lotes 1 a 14;
- Avenida Senador Ramos Caiado, Quadra “H” Lotes 1 a 6;
- Avenida Senador Ramos Caiado, Quadra “I” Lotes 1 a 6;
- Avenida Senador Ramos Caiado, Quadra “J” Lotes 1 a 3;

**Parágrafo único.** O loteamento Nova Vila, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.



**Art.2º.** As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

**I** – Possuir renda mensal familiar de até 1 (um) salário-mínimo;

**II** – Não ser proprietárias, cessionárias ou promitente compradoras de imóvel de qualquer natureza;

**III** – Não ter recebido do Estado de Goiás nenhum benefício referente a casa, a apartamento ou a recursos para construção;

**IV** – Ser maior de 18 anos ou emancipado;

**V** – Comprovar vínculo mínimo de três (3) anos, com o Município onde será concedido o benefício;;

**VI** – Ter inscrição ativa no Cadastro Único – CadÚnico no Município para o qual pleiteia o benefício; e

**VII** – Residir no Município para o qual pleiteia o benefício.

**Art. 3º.** Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizado em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais de interesse social.

**Art.4º.** O início do processo de abertura das inscrições para seleção das famílias a serem beneficiadas se dará com a autorização da AGEHAB, em momento oportuno considerando o andamento da obra.

**Art. 5º.** O Edital de Seleção tem como objetivo tornar público a forma e os critérios para seleção de candidatos ao benefício de doação de unidades habitacionais a custo zero, devendo, para tanto, preencherem, os critérios da Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021.



**Parágrafo único.** O sorteio é a etapa obrigatória do procedimento de seleção de beneficiários, conforme § 2º do artigo 4º da Lei 21.219/2021, e acontecerá em data constante no cronograma que integrará o Edital de Seleção.

**Art. 6º.** Na distribuição de unidades habitacionais observar-se-á a seguinte reserva de cotas por imposição legal:

I – 3% (três por cento) destinados à inscritos titulares/cônjuges idosos, que são aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso;

II – 3% (três por cento) destinado às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência; e

III – 5% (cinco por cento) destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica - MVVD, que são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos constantes da Lei Estadual nº 21.525/2022.

**§ 1º.** Caso a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do caput do artigo 6º resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

**§ 2º.** O sorteio dos candidatos de reservas de cotas por imposição legal precede o sorteio do Grupo Geral.



**Art. 7º.** Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência);
- TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE  
ALVORADA DO NORTE  
Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 10  
dias do mês de abril de 2025.  
TRABALHANDO POR VOCÊ!  
  
**DAVID MOREIRA DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal